



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2016/48916

Nº 04/2023 – TCU

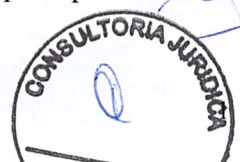
TERMO ADMINISTRATIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominada simplesmente **TRANSFERENTE**, do outro lado, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA-PMBA**, inscrito no CNPJ sob no 13.937.149/0002-24, com sede nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, à Praça Aspigueta Navarro, representada neste ato pelo Comandante – Geral, Cel. **PAULO JOSÉ REIS AZEVEDO COUTINHO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA-SAEB**, inscrita com CNPJ sob no 13.323.274/0001-63, com sede nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, a 2ª Avenida, nº 200, - CAB, CEP: 41.745-003 neste ato representada pelo Secretário, Senhor **EDELVINO DA SILVA GOES**, por estes, neste instrumento, qualificados como **BENEFICIÁRIOS**, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2016/48916** e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo do Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Transferência de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a Transferência de uso gratuita do imóvel denominado “casa de juiz”, da Comarca de São Felipe, situado na Rua Dr. Aloísio Prata, s/nº, Centro de São Felipe/BA, afetado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para que nele seja instalado o Departamento da Polícia Militar do Estado da Bahia, no Município.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados a partir do dia 10/03/2022, data final da vigência do Termo de Cessão de Uso n 05/2017-TCU, até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo Administrativo de transferência de Uso de Bem Público entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60



TJADM201648916V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2016/48916

(sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por quaisquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: A intenção de resilição pelos **Beneficiários** deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se o **Transferente** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus

Parágrafo terceiro: Ao final da transferência, independentemente da sua forma de extinção, comprometem-se os **Beneficiários** a desocupar imediatamente e a devolver os imóveis em perfeito estado de conservação, independentemente de quaisquer notificações

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigam-se os **Beneficiários** a usar o imóvel, objeto do presente termo de transferência, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, os beneficiários comprometem-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área transferida;
- II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços transferidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas transferidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.
- VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VII – não instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências

Parágrafo primeiro– Os seguros devem cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel ora transferido, nos valores fixados em laudos de avaliação do imóvel, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel ora transferido.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2016/48916

Parágrafo primeiro - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto - Os **Beneficiários** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto - Os **Beneficiários** ficam obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo - O **Transferente** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo - Os **Beneficiários** respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).



TJADM201648916V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2016/48916

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **Transferente**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo os **Beneficiários** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – Os contratos de seguro devem ser periodicamente renovados, enquanto durar a presente transferência de uso, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUINTA – Comprometem-se os **Beneficiários** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Comprometem-se os **Beneficiários** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, para realizar alteração estrutural nos imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Transferente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que os **Beneficiários** realizarem no imóvel, durante o período da transferência de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **Transferente** fica facultado o direito de vistoriar os imóveis transferidos, quando entender necessário, obrigando-se os **Beneficiários** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo Administrativo de Transferência de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.



TJADM201648916V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2016/48916

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 12 de ABRIL de 2023.

Transferente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Beneficiários:

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
Cel. **PAULO JOSÉ REIS AZEVEDO COUTINHO**
Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA-SAEB
EDELVINO DA SILVA GOES
Secretário

TESTEMUNHAS:

Nome: *Edson H. B. M. Barbosa*
CPF/MF: *044.6391080*
501.923-0

Nome: *Yandine*
CPF/MF: *429.405405-00*

